

LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Município de Rio Branco a doar imóveis urbanos edificados no loteamento Santo Afonso por meio de recursos advindos de Convênio Federal, para as famílias de baixa renda removidas de suas casas para execução de obras de urbanização nas suas respectivas localidades e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica o Município de Rio Branco autorizado a doar aos moradores removidos de suas casas nos bairros Nova Esperança, Bahia, Pista, Glória e Vila Acre, para a execução de obras de infraestrutura urbana, os imóveis urbanos edificados por meio de recursos de convênio federal localizados no Loteamento Santo Afonso, conforme elenca o Anexo Único desta Lei Complementar e, dela integrante.

Parágrafo único. Os bens imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei Complementar integram o Programa de Regularização Fundiária do Município de Rio Branco, para fins do Termo de Compromisso n° 350.956-56/2011.

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar considera-se como regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos informais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3° As transferências das propriedades serão realizadas através de títulos definitivos expedidos pelo Município de Rio Branco.

Parágrafo único. Os títulos definitivos que tratam o caput deste artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO CABINENTE DO DEFETTO, ACCESCODIA ESPECIAL DADA ACCUNTOS HIDÍDICOS

serão expedidos preferencialmente em nome da mulher, se casada ou convivente em relação estável.

Art. 4° Ficam desafetados de qualquer utilização pública os imóveis indicados no Anexo Único desta Lei Complementar, passando a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 5° A transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário será isenta do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e seu registro deverá ser considerado de interesse público.

Parágrafo único. A concessão de isenção determinada no caput deste artigo deverá constar no título definitivo.

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.677 DE 20/12/2023 – PÁG. 107/108. REPUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.678 DE 21/12/2023 – PÁG. 107/108.



ANEXO ÚNICO

ITEM	QUADRA	LOTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	MATRÍCULA
1.			1001.0179.0270.001	64.493
	2	3		
2.			1001.0179.0260.001	64.498
	2	4		
3.			1001.0179.0250.001	64.505
	2	5		
4.			1001.0179.0240.001	64.509
	2	6	4004.0470.0000.004	24.542
5.	0	7	1001.0179.0230.001	64.512
	2	7	1001 0170 0220 001	64.546
6.	2	8	1001.0179.0220.001	64.516
7.			1001.0179.0210.001	64.528
	2	9		
8.			1001.0179.0200.001	64.532
	2	0		
9.			1001.0179.0190.001	64.538
	2	1		



10.			1001.0179.0180.001	64.540
	2	2		
11.			1001.0179.0030.001	64.549
	2	5		
12.			1001.0179.0040.001	64.551
	2	6		
13.			1001.0179.0050.001	64.611
	2	7		
14.			1001.0179.0060.001	64.612
	2	8		
15.			1001.0179.0070.001	64.613
	2	9		
16.			1001.0179.0080.001	64.614
	2	0		
17.			1001.0179.0090.001	64.615
	2	1		
18.			1001.0179.0100.001	64.616
	2	2		
19.			1001.0179.0110.001	64.617
	2	3		
20.			1001.0179.0120.001	64.618
	2	4		
21.	_		1001.0186.0286.001	64.413
	6	1		
22.	_		1001.0186.0268.001	64.420
	6	2		
23.			1001.0186.0258.001	64.428
	6	3		
24.	_		1001.0186.0248.001	64.431
	6	4		



25.			1001.0186.0238.001	64.434
	6	5		
26.			1001.0186.0228.001	64.456
	6	6		
27.			1001.0186.0218.001	64.462
	6	7		
28.			1001.0186.0208.001	64.464
	6	8		
29.			1001.0186.0198.001	64.502
	6	9		
30.			1001.0186.0188.001	64.503
	6	0		
31.			1001.0186.0178.001	64.504
	6	1		
32.			1001.0186.0018.001	64.507
	6	2		
33.			1001.0186.0028.001	64.511
	6	3		
34.			1001.0186.0038.001	64.514
	6	4		
35.			1001.0186.0048.001	64.518
	6	5		
36.			1001.0186.0058.001	64.521
	6	6		
37.			1001.0186.0068.001	64.524
	6	7		
38.			1001.0186.0078.001	64.526
	6	8		
39.			1001.0186.0088.001	64.530
	6	9		



- 10				
40.			1001.0186.0098.001	64.534
	6	0		
41.			1001.0186.0108.001	64.536
	6	1		
	0	'		
42.			1001.0186.0118.001	64.539
	6	2		
43.			1001.0187.0282.001	64.771
	0	1		
	<u> </u>	'	1001010 0000001	0.4.770
44.			1001.0187.0266.001	64.778
	0	2		
45.			1001.0187.0256.001	64.780
	0	3		
10	<u> </u>		4004.0407.0040.004	0.4.700
46.			1001.0187.0246.001	64.782
	0	4		
47.			1001.0187.0236.001	64.788
	0	5		
40			4004 0407 0000 004	04.700
48.			1001.0187.0226.001	64.790
	0	6		
49.			1001.0187.0216.001	64.793
	0	7		
50.			1001.0187.0206.001	64.796
50.	_		1001.0187.0208.001	04.790
	0	8		
51.			1001.0187.0196.001	64.797
	0	9		
52.			1001.0187.0186.001	64.799
JZ.	•		1001.0107.0100.001	U T .1 33
	0	0		
53.			1001.0187.0176.001	64.802
	0	1		
54.			1001.0187.0026.001	64.810
J-1.	_		1001.0107.0020.001	0 7 .010
	0	3		



55.		T T	1001.0187.0036.001	64.814
55.			1001.0187.0030.001	04.014
	0	4		
56.			1001.0187.0046.001	64.821
	0	5		
57.			1001.0187.0056.001	64.823
	0	6		
58.			1001.0187.0066.001	64.831
	0	7		
	0	7		
59.			1001.0187.0076.001	64.835
	0	8		
60.			1001.0187.0086.001	64.838
00.			1001.0107.0000.001	04.030
	0	9		
61.			1001.0187.0096.001	64.842
	0	0		
60			4004 0407 0406 004	C4 O44
62.			1001.0187.0106.001	64.844
	0	1		
63.			1001.0187.0116.001	64.440
	0	2		
	U	2		
64.			1001.0195.0264.001	64.510
	4	2		
65.			1001.0195.0254.001	64.513
	4			3 1.0 10
	4	3		
66.			1001.0195.0244.001	64.515
	4	4		
67.			1001.0195.0232.001	64.517
07.			1001.0193.0232.001	U4.J17
	4	5		
68.			1001.0195.0224.001	64.519
	4	6		
00	+		4004 0405 0044 004	04.500
69.			1001.0195.0214.001	64.520
	4	7		
	Ĺ			



70.			1001.0195.0204.001	64.522
	4	8		
71.			1001.0195.0194.001	64.523
	4	9		
72.			1001.0195.0184.001	64.525
	4	0		
73.			1001.0195.0174.001	64.527
	4	1		
74.			1001.0195.0024.001	64.531
	4	3		
75.			1001.0195.0034.001	64.533
70	4	4	1001 0105 0011 001	74.400
76.	4	_	1001.0195.0044.001	71.492
77.	4	5	1001.0195.0054.001	64 525
17.	4	6	1001.0195.0054.001	64.535
78.	7	0	1001.0195.0064.001	64.537
70.	4	7	1001.0100.0004.001	04.007
79.	<u> </u>	<u> </u>	1001.0195.0074.001	64.541
	4	8		0 110 1 1
80.			1001.0195.0084.001	64.543
	4	9		
81.			1001.0195.0094.001	64.547
	4	0		
82.			1001.0195.0104.001	64.550
	4	1		
83.			1001.0195.0114.001	64.553
	4	2		
84.			1001.0196.0260.001	64.663
	8	2		



	1			
85.			1001.0196.0250.001	64.664
	8	3		
86.			1001.0196.0240.001	64.665
	8	4		C
	0	4		
87.			1001.0196.0230.001	64.666
	8	5		
88.			1001.0196.0220.001	64.667
	8	6		
00			1001 0100 0010 001	04.000
89.			1001.0196.0210.001	64.668
	8	7		
90.			1001.0196.0200.001	64.669
	8	8		
91.			1001.0196.0190.001	64.670
91.			1001.0196.0190.001	04.070
	8	9		
92.			1001.0196.0180.001	64.671
	8	0		
93.			1001.0196.0170.001	64.672
33.			1001.0130.0170.001	04.072
	8	1		
94.			1001.0196.0020.001	64.675
	8	3		
95.			1001.0196.0030.001	64.676
	8	4		2
	0	4		
96.			1001.0196.0040.001	64.677
	8	5		
97.			1001.0196.0050.001	64.678
	8	6		
00	U		1004 0400 0000 004	04.070
98.			1001.0196.0060.001	64.679
	8	7		
99.			1001.0196.0070.001	64.680
	8	8		



100.			1001.0196.0080.001	64.681
	8	9		
101.			1001.0196.0090.001	64.682
	8	0		
102.			1001.0196.0100.001	64.683
	8	1		
103.			1001.0196.0110.001	64.685
	8	2		
104.			1001.0199.0012.001	64.779
	2	1		
105.			1001.0204.0218.001	64.849
	3	6		
106.			1001.0204.0208.001	64.850
	3	7		
107.			1001.0204.0198.001	64.853
	3	8		
108.			1001.0204.0188.001	64.855
	3	9		
109.			1001.0204.0178.001	64.858
	3	0		
110.			1001.0204.0168.001	64.862
	3	1		